

# SUSTENTABILIDADE MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADES



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**GOVERNADOR**

Renato Casagrande

**VICE-GOVERNADORA**

Jacqueline Moraes Avelina

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

Nara Borgo Cypriano Machado

**SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO  
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Raiana Ribeiro Rangel

**ASSESSOR ESPECIAL**

Geovanni Lima da Silva

**GERENTE DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE**

Fabricia Goetsch Barbosa

Esta obra é licenciada por uma licença creative commons



É permitido copiar, distribuir, exhibir, executar a obra e criar obras derivadas desde que sem fins comerciais e que seja dado o crédito apropriado aos autores.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Humanos, Espírito Santo (Estado). Secretaria de  
Estado de Direitos  
Sustentabilidade, meio ambiente e  
responsabilidades / Secretaria de Estado de Direitos  
Humanos. -- 1. ed. -- Vitória, ES : Grafica Aquarius,  
2022.

Bibliografia.  
ISBN 978-65-88674-22-2

1. Conservação da natureza 2. Meio ambiente  
3. Sustentabilidade ambiental I. Título.

22-118579

CDD-304.2

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Meio ambiente : Preservação : Ecologia humana  
304.2

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

**Aquarius Gráfica e Editora**

Av. Marcos de Azevedo, 299 - Parque Moscoso

29018-035 - Vitória / ES

Tel: (27) 3223-5222

E-mail: arte@aquariusgrafica.com.br

## SUMÁRIO

|                    |    |
|--------------------|----|
| Apresentação ..... | 05 |
|--------------------|----|

### SEÇÃO 1

|                                                          |    |
|----------------------------------------------------------|----|
| O DIREITO AO MEIO AMBIENTE E AOS RECURSOS NATURAIS ..... | 08 |
|----------------------------------------------------------|----|

### SEÇÃO 2

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| SUSTENTABILIDADE COMO MODELO DE DESENVOLVIMENTO ..... | 18 |
|-------------------------------------------------------|----|

### SEÇÃO 3

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| DIREITO AO USO SOCIAL DA TERRA E DIREITO À PROPRIEDADE ..... | 30 |
|--------------------------------------------------------------|----|

### SEÇÃO 4

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIA DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ..... | 42 |
|------------------------------------------------------------------|----|

|                   |    |
|-------------------|----|
| Referências ..... | 37 |
|-------------------|----|



## EDITORIAL

**Conselho Editorial:**

Danielly Campos, Geovanni Lima da Silva, Fabrícia Goetsch Barbosa, Hingridy Fassarella Caliarí, Mônica Patrícia Gomes Machado, Patrício Baionco Mindelo Biaguê, Patrícia Cortes Ferreira e Raiana Ribeiro Rangel.

**Editor Responsável:**

Mônica Patrícia Gomes Machado

**Consultoria Especializada em Sistematização de Conteúdo e Redação:** Marcilene Forechi (ES 00690/JF)**Consultoria Especializada em Comunicação para Padronização da Linguagem, Conteúdos e Textos Complementares:**

Mirela Adams (ES 00651/JF)

**Projeto Gráfico:**

Gráfica Aquarius Ltda

**Diagramação:**

Gráfica Aquarius Ltda

**Revisão:**

Felícia Scabello Silva

**Impressão:**

Gráfica Aquarius Ltda.

Tiragem: 1.000 unidades

SEDH: Rua Sete de Setembro, 362 - 5º andar - Centro,  
Vitória - ES, 29015-000 - Contato: (27) 3636-1330  
Ano: 2022

Site: [www.juventudes.es.gov.br](http://www.juventudes.es.gov.br)

Instagram: @juventudes\_es

## Sustentabilidade, Meio Ambiente e Responsabilidades

Uma pergunta instigante que pode ser um ponto de partida a orientar nossa reflexão sobre esse tema seria: o direito ao meio ambiente deve ser considerado uma extensão dos direitos fundamentais ou ele seria a base para a existência de todos os outros direitos? Pensar o meio ambiente como um direito de todos os sujeitos significa pensar em modos de garantir que haja um ambiente no qual as gerações futuras possam existir e, também, sugere pensar nas responsabilidades por criar e manter as condições que garantam essa existência.

Assim, nesse Módulo, temos como propósito relacionar meio ambiente e sustentabilidade, de forma a contemplar o uso dos recursos naturais, as relações econômicas que estimulam o consumo como forma de desenvolvimento, a sustentabilidade como estratégia de desenvolvimento e redução das desigualdades

e as políticas públicas de enfrentamento aos danos ambientais causados pelo uso irresponsável dos recursos naturais. Também iremos abordar questões que tangenciam o tema, como o direito ao uso social da terra, direito à propriedade, processos de urbanização e saneamento básico.

## APRESENTAÇÃO

### São Objetivos desse Módulo

**1 - Compreender** o direito ao meio ambiente e aos recursos naturais como Direitos Humanos.

**2 - Refletir** sobre sustentabilidade como modelo de desenvolvimento.

**3 - Destacar** desafios no entendimento do direito ao uso social da terra e o direito à propriedade.

**4 - Identificar** tratados e políticas públicas de proteção e promoção do meio ambiente como um direito de todos.



[https://www.instagram.com/\\_ailtonkrenak/](https://www.instagram.com/_ailtonkrenak/)

*"Faz algum tempo que nós na aldeia krenak já estávamos de luto pelo nosso Rio Doce. Não imaginava que o mundo nos traria esse outro luto. Está todo mundo parado. Quando engenheiros me disseram que iriam usar a tecnologia para recuperar o Rio Doce, perguntaram a minha opinião. Eu respondi: "A minha sugestão é muito difícil de colocar em prática, pois teríamos de parar todas as atividades humanas que incidem sobre o corpo do rio, a 100 quilômetros nas margens direita e esquerda, até que ele voltasse a ter vida". Então um deles me disse: "Mas isso é impossível, o mundo não pode parar. E o mundo parou". Esse vírus está discriminando a humanidade. Basta olhar em volta. O melão- de-São Caetano continua a crescer aqui ao lado de casa. A natureza segue. O vírus não mata pássaros, ursos, nenhum outro ser, apenas humanos. Quem está em pânico são os povos humanos e seu mundo artificial, seu modo de financiamento entrou em crise ."*

Trechos do livro - O amanhã não está à venda, de Ailton Krenak, Editora Cia das Letras

## Ailton Krenak

Líder indígena, ambientalista, filósofo, poeta e escritor brasileiro da etnia indígena CRENAQUE. Ailton é também professor Honoris Causa pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e é considerado uma das maiores lideranças do movimento indígena brasileiro, possuindo reconhecimento internacional.





# O DIREITO AO MEIO AMBIENTE E AOS RECURSOS NATURAIS

*Enfrentar as mudanças climáticas é uma obrigação moral para a sobrevivência dos brasileiros, tanto agora como para o futuro.*

Ao começar essa seção, uma pergunta que pode ser feita é: qual a relação entre a proteção do meio ambiente e os direitos humanos? A resposta não será linear, tampouco será capaz de esgotar a multiplicidade de dimensões envolvidas na rubrica “meio ambiente”. Outra pergunta que pode ser feita, esta, sim, bem mais complexa e abrangente, é: o direito ao meio ambiente deve ser considerado uma extensão dos direitos fundamentais ou ele seria a base para a possibilidade de existência de todos os outros direitos?

Podemos partir do entendimento de meio ambiente como um direito de todos os sujeitos. Isso significa que é preciso investir em ações coordenadas capazes de garantir que haja um ambiente no qual as pessoas possam usufruir dos direitos humanos em sua plenitude. Proteger o meio ambiente significa, em última instância, garantir que gerações futuras terão o direito de existir. Ou seja, o meio ambiente, pensado como um direito humano, sugere que devemos criar e manter as condições que garantam a existência da vida humana no futuro.

O direito ao meio ambiente está previsto na Constituição Brasileira de 1988, que em seu Artigo 225 (BRASIL, 1988), expressa a garantia de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”. Também diz esse

artigo que o meio ambiente é um “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. A Constituição vai além ao afirmar que o poder público e a coletividade têm o dever de defender e preservar o meio ambiente para as gerações futuras.

## **Valor da Vida, Valor da Pessoa Humana**

Podemos deduzir, então, que os direitos humanos e o direito ao meio ambiente se conectam pelo princípio do valor da vida e da pessoa humana. Nesse sentido, não há como vislumbrar vida digna em ambientes degradados e que impedem o exercício de outros direitos como moradia, saúde, lazer, trabalho e educação, para citar alguns. Dito isso, vamos entender um pouco mais o que significa “meio ambiente” e quais os desafios para sua preservação no âmbito das relações socioeconômicas.

Você já deve ter percebido pelo início dessa conversa que definir meio ambiente não é assim tão simples e que falar sobre esse assunto envolve muito mais do que falar de florestas, natureza, animais e cuidados com a destinação do lixo. Meio ambiente é daqueles conceitos amplos, abrangentes e complexos, que envolve muito mais do que um conjunto de elementos e fenômenos físicos, biológicos e químicos. Meio ambiente envolve uma questão cultural, pois se refere, também e, sobretudo, ao modo como seres humanos constroem suas relações uns com os outros, com a natureza e com a tecnologia.

## **Mas Afinal como Definimos Meio Ambiente**

Encontramos na Lei 6.938/1981<sup>1</sup> a seguinte definição para meio ambiente: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981). Entender o meio ambiente em sua amplitude significa levar em consideração tudo que não pode ser medido e mensurado e não apenas os recursos naturais e aquilo que se pode medir e comprovar a existência. O meio ambiente equilibrado envolve tanto os recursos naturais quanto aqueles produzidos pelos seres humanos e que tornam melhor e mais digna a vida na terra.

O meio ambiente, dessa forma, deve ser pensado em sua interconexão com a vida em sociedade, ou seja, inserido dentro da cultura na qual essa sociedade é gestada. Por isso, devemos compreender que proteger o meio ambiente significa muito mais do que gerir e regulamentar o uso dos recursos naturais. Proteger o meio ambiente significa preservar a dinâmica interna dos ecossistemas, por meio da imposição de regras de conduta que possam afetá-las. Quando falamos em proteger o meio ambiente o que está em relevo é essa dinâmica, esse movimento que determina a sobrevivência do planeta e, conseqüentemente, da vida das espécies nesse planeta.

Nesse movimento, obviamente, que se encontra incluída a gestão dos recursos naturais. Podemos considerar que a interação de elementos naturais, artificiais e culturais propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas e que proteger o meio ambiente significa proteger essas interações; significa proteger a vida das



espécies, significa promover mudanças culturais que produzam sentido de responsabilidade coletiva com o uso e a preservação dos recursos.

*“O direito ao meio ambiente revela-se tão importante quanto o direito à vida ou à saúde, dos quais constitui efetivo desdobramento e, nesta perspectiva, revela-se como um direito humano porque essencial à existência da humanidade. E é essa essencialidade que, a priori, possibilita o direito ao meio ambiente dentre os assim denominados direitos fundamentais”.*

*(BIRNFELD E BIRNFELD, 2013)*

## **Meio Ambiente não é sinônimo de natureza!**

*Segundo o Dicionário Aurélio, meio significa “lugar onde se vive, com suas características e condicionamentos geofísicos; ambiente”, ao passo que ambiente é “aquilo que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas.” Desta forma, para que o significado do termo não ficasse limitado à natureza, adotou-se a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, não apenas acolheu como precisou a terminologia: “Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”*

*(2003, Carolina Salles)*

Então, meio ambiente é o conjunto de recursos capazes de garantir a existência humana e de outras espécies e que envolve tanto os recursos naturais quanto aqueles produzidos culturalmente. Devemos considerar, portanto, que tudo encontra-se interligado e o exercício do direito à vida depende de um equilíbrio entre os diferentes elementos que integram essa dinâmica à qual chamamos de meio ambiente. Parte desses elementos são os recursos naturais tangíveis e essenciais à manutenção da vida, como o ar, a água, a energia e os alimentos.

Podemos definir recursos naturais como os elementos da natureza que ainda não tenham sido transformados pela ação humana e que são vitais para a sobrevivência dos organismos vivos de diferentes espécies. Os recursos naturais sempre serão analisados na sua relação com os seres humanos. Existem diferentes tipos de recursos naturais e eles podem ser divididos em grupos: energéticos, biológicos, minerais e hídricos. Grande parte das preocupações mais recentes com o meio ambiente partem do entendimento e da constatação de que os recursos naturais, apesar de renováveis, podem se esgotar.

**Brasil:** um país com uma imensa extensão de terra e de grandes contradições. Comida no prato é um direito humano e tem a ver com o meio ambiente, por isso, devemos nos perguntar por que existem pessoas passando fome num país territorialmente tão extenso como o nosso. O Agronegócio brasileiro é responsável pela alimentação de cerca de 800 milhões de pessoas (10% da população global), segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Em 2017-2018, a Pesquisa de Orçamento Familiares (POF), do IBGE, mediu com a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (Ebia) que 36,7% dos lares brasileiros (84,9 milhões de pessoas) sofriam alguma dificuldade para a aquisição de comida. Neste período, pelo menos 10,3 milhões de pessoas tinham a falta constante e diária de alimentos. Como é possível um país produzir para quase três vezes mais que sua quantidade de habitantes e mesmo assim 10,3 milhões de pessoas passarem fome?

Essa desigualdade se dá pelo fato de que a economia brasileira não está voltada para o mercado interno, e sim para o mercado externo. O IBGE identificou que 84,4% dos estabelecimentos de agricultura familiar ocupam 24,3% das terras agrícolas e o restante são ocupadas por apenas 16,6% das propriedades. Isso quer dizer que existe uma desigualdade no uso da terra que reverbera na desigualdade de aquisição alimentar da população, não pela falta de alimento, mas pelo fato de que o alimento vendido para o brasileiro é mais caro que para o comércio internacional.

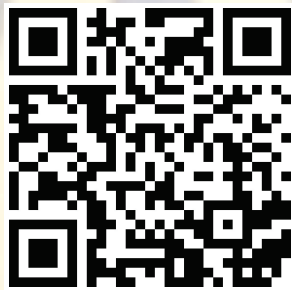
## **E isso é só o começo...**

Além de o Brasil ser marcado pela monocultura agropecuária, o agronegócio brasileiro se preocupa em expandir seu negócio de exportação alimentícia e acaba por afetar diretamente as florestas e os recursos naturais do país. Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), 9,9 milhões de hectares foram desmatados na Amazônia entre 2007 e 2019 e somente em 2020 já foram desmatados 1,1 milhão de hectares. Portanto, o uso do solo, das terras pelo agronegócio em território brasileiro deve ser uma pauta prioritária na discussão dos Direitos Humanos - pois ela envolve a qualidade alimentar (a grande quantidade de agrotóxicos utilizados pelas grandes indústrias) e o consequente desmatamento ilegal que pode vir a esgotar por completo os recursos naturais do Brasil – sem falar da usurpação das terras indígenas que são fundamentais para a preservação cultural e ambiental do país.



# ciclovida

**é um documentário narrativo que acompanha a viagem de um grupo de campesinos sem terra que atravessam o continente da América do Sul de bicicleta, na campanha de resgate das sementes naturais.**



**Os viajantes documentam a dominação dos agrocombustíveis no campo e o deslocamento de milhões de pequenos agricultores e comunidades indígenas. Cultivos e matas nativas estão sendo substituídos por desertos verdes de monoculturas transgênicas onde nada mais, planta ou animal, pode sobreviver aos agrotóxicos.**



**NA ESTRADA RUMO A UMA  
NOVA RELAÇÃO COM A TERRA**



## **As Ameaças ao Meio Ambiente**

Recursos fundamentais para a existência da vida - água, energia e o ar - encontram-se ameaçados no nosso planeta. Temos hoje um modelo de desenvolvimento econômico e industrial baseado no petróleo como principal fonte de energia. Sabemos que esse se trata de um recurso renovável, mas que será escasso no futuro, se levarmos as considerações de estudiosos que se propõem a projetar o futuro e as implicações dos danos que estão sendo causados ao meio ambiente no presente.

A exploração do petróleo é a energia vital que movimenta o modelo econômico contemporâneo e carrega, no seu encaixo, diferentes disputas, que vão desde a produção de guerras motivadas pela posse de territórios onde se encontram as jazidas até as questões climáticas que envolvem a poluição provocada pela emissão de gases oriundos da queima de combustíveis. O uso de combustíveis fósseis tem implicações nas mudanças climáticas, apesar de não ser o único fator responsável por elas.



## Energia Limpa

A água é outro recurso natural que sempre foi considerado inesgotável. Até pouco tempo atrás, não se colocava como uma questão a possibilidade de que ela viesse a faltar no planeta. Vital para a sobrevivência das espécies a água é a base, também, no Brasil da produção de energia elétrica, o que leva a disputas pela terra, que envolvem grandes obras de hidrelétricas e mudanças nas condições climáticas e ambientais das regiões envolvidas.

Rodrigo Gerhardt, em um texto publicado no site Greenpeace Brasil, destaca o dever de líderes políticos de ampliar os compromissos firmados internacionalmente e de adotar medidas para proteger o meio ambiente dos impactos do aquecimento global. Além disso, ele destaca a urgência de desenvolver modos de mudança na matriz energética, de forma a torná-la 100% limpa e renovável.

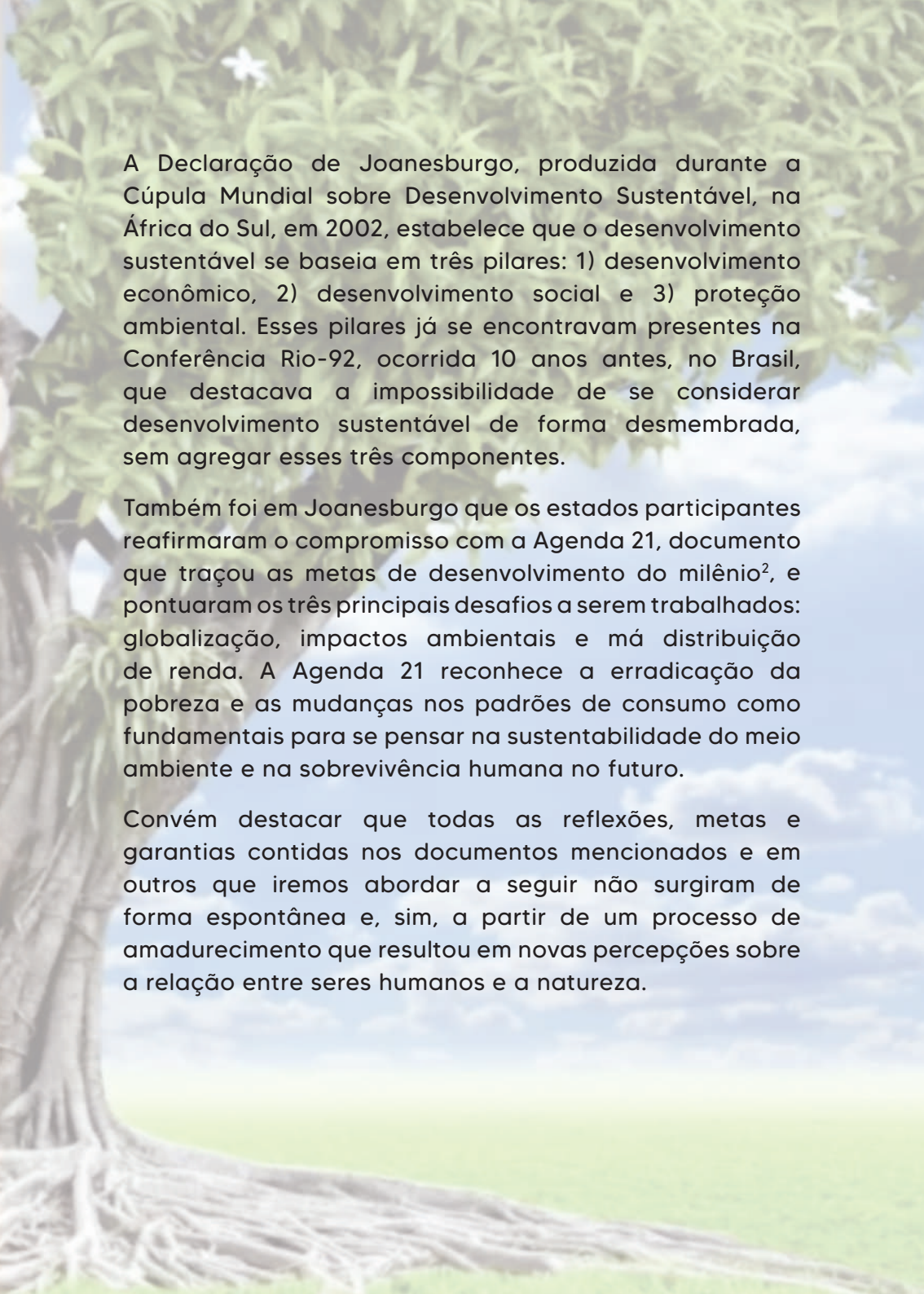
***“O país tem o desafio de revolucionar o setor agropecuário – que responde por cerca de 70% das emissões (de gases) brasileiras, incluindo o ‘pum’ dos rebanhos, o uso de fertilizantes e o desmatamento de novas áreas – e trazê-lo para um patamar sustentável”***  
***(GERHARDT, 2018)***

# **SUSTENTABILIDADE COMO MODELO DE DESENVOLVIMENTO**

Sustentabilidade é um daqueles conceitos que parece estar na moda. Todos querem ser sustentáveis: empresas, pessoas, instituições. Trata-se de um conceito que tem sido usado muito especialmente na relação com ações de proteção e preservação do meio ambiente, referindo-se, muitas vezes, a ações isoladas dentro de contextos muito complexos. Um exemplo desse uso individualizado é a relação direta que se estabelece entre sustentabilidade e destinação correta do lixo, levando a crer que ações nesse sentido são responsabilidade de cada pessoa, individualmente. Essa percepção individualista cria e consolida a ideia de que apenas por uma força de vontade individual é possível produzir um ambiente sustentável. Mas não é bem assim!

## **Sustentabilidade é um Modelo de Sociedade**

Conceito complexo, a sustentabilidade envolve diferentes dimensões e não se relaciona apenas a um conjunto de atitudes, como separar o lixo seco do orgânico, ou à proteção do meio ambiente, como o controle de poluição e emissão de gases na atmosfera. Sustentabilidade é um modelo de sociedade, ou seja, um modelo de desenvolvimento econômico, social e cultural. Podemos dizer que sustentabilidade é um conjunto de ações e estratégias relacionadas à conservação e preservação do meio ambiente no longo prazo, capazes de produzir relações saudáveis e mais inclusivas. Isso significa que a sustentabilidade se relaciona muito mais a mudanças de modos de pensar, agir e organizar a sociedade do que a ações isoladas e desconectadas umas das outras, ainda que mudanças no plano individual sejam importantes no processo.



A Declaração de Joanesburgo, produzida durante a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, na África do Sul, em 2002, estabelece que o desenvolvimento sustentável se baseia em três pilares: 1) desenvolvimento econômico, 2) desenvolvimento social e 3) proteção ambiental. Esses pilares já se encontravam presentes na Conferência Rio-92, ocorrida 10 anos antes, no Brasil, que destacava a impossibilidade de se considerar desenvolvimento sustentável de forma desmembrada, sem agregar esses três componentes.

Também foi em Joanesburgo que os estados participantes reafirmaram o compromisso com a Agenda 21, documento que traçou as metas de desenvolvimento do milênio<sup>2</sup>, e pontuaram os três principais desafios a serem trabalhados: globalização, impactos ambientais e má distribuição de renda. A Agenda 21 reconhece a erradicação da pobreza e as mudanças nos padrões de consumo como fundamentais para se pensar na sustentabilidade do meio ambiente e na sobrevivência humana no futuro.

Convém destacar que todas as reflexões, metas e garantias contidas nos documentos mencionados e em outros que iremos abordar a seguir não surgiram de forma espontânea e, sim, a partir de um processo de amadurecimento que resultou em novas percepções sobre a relação entre seres humanos e a natureza.



## **A Urgência de um Novo Modelo Econômico**

Até a década de 1970, havia um entendimento de que os recursos da Terra eram infinitos, ou seja, entendia-se que nosso ambiente se constituía em uma fonte inesgotável de recursos e que isso conferia aos seres humanos a possibilidade de explorá-los infinitamente. A imposição de um modelo econômico baseado no consumo, a partir principalmente da segunda metade do século XX, levou países e instituições a começarem a se dar conta de que os recursos não eram tão infinitos quanto se supunha.

Também começou a se perceber que, mantido esse modelo econômico, caminharíamos, inevitavelmente, para um esgotamento dos recursos naturais e da própria vida. Essas percepções foram surgindo de forma gradativa até chegar ao modelo de preocupações com o meio ambiente na perspectiva da sustentabilidade. Os efeitos do uso inadequado e predador dos recursos naturais começaram a ser sentidos de diferentes formas e em diferentes momentos, envolvendo fenômenos que passaram a ser mais frequentes e intensos: mudanças climáticas, poluição dos rios, degradação de áreas verdes e de mananciais, secas e enchentes, poluição atmosférica.

Essas percepções marcaram o início de diferentes articulações entre movimentos de proteção ambiental e governos. Obviamente, a defesa do meio ambiente e de um modelo de desenvolvimento mais sustentável soava, em um primeiro momento, como um ataque ao modelo



econômico que privilegia o consumo e tem como foco os bens tangíveis presentes na natureza. Isso é suficiente para compreendermos que há uma disputa pela sustentabilidade como modelo de desenvolvimento, que ainda tem um longo caminho a percorrer. Há confrontos, diretos e indiretos, uma vez que o modelo econômico baseado na ideia da infinitude dos recursos naturais esbarra na impossibilidade de desenvolvimento social com garantia de vida digna para diferentes extratos da população.

Um relatório chamado “Limites do Crescimento”, produzido pelo Clube de Roma<sup>3</sup>, se constituiu em um dos primeiros estudos científicos sobre a relação entre o modelo econômico e a preservação ambiental. Esse relatório apontava quatro grandes questões que deveriam ser solucionadas para que fosse possível alcançar a sustentabilidade: 1) o controle do crescimento populacional; 2) o controle do crescimento industrial; 3) a insuficiência da produção de alimentos; e 4) o esgotamento dos recursos naturais. (POLITIZE, 2020).

Sinteticamente, o documento sublinhava que o crescimento exponencial da população se deve à variação positiva da taxa de natalidade em conjunto com a variação negativa da taxa de mortalidade, esta última alcançada devido aos avanços na área médica, principalmente. O crescimento exponencial da indústria, por sua vez, estava ocorrendo em ritmo superior ao da população (MARTINS, 2015)

As grandes taxas de monóxido de carbono na atmosfera terrestre emitido pelas grandes indústrias; o aumento do desmatamento de vegetações nativas e o consequente aumento da temperatura global acarretando o derretimento das geleiras dos pólos do globo terrestre são situações contínuas que devem ser reduzidas imediatamente antes que se esgotem todos os recursos naturais. O tema sobre o desenvolvimento sustentável é uma tentativa de evitar que a vida inexista em nosso planeta, pois pretende encontrar a harmonia do progresso econômico com a exploração dos recursos naturais e o apoio a sociedade, garantindo três importantes pilares:

**1 Desenvolvimento Econômico**

**2 Desenvolvimento Social**

**3 A Proteção Ambiental**

**A necessidade de um modelo de sustentabilidade e os crimes ambientais no Brasil**

***Portanto, para que esse tripé se sustente, é necessário que os governos se mobilizem para incentivar legalmente os seguintes mecanismos:***

**1**

***Aumento da diversidade na matriz energética, dando preferência a fontes de energia sustentável. Por exemplo, energia solar e eólica;***

**2**

***Produtos verdes ou ecologicamente corretos, feitos por meio de processos de baixo impacto ambiental;***

**3**

***Economia circular, que aumenta o tempo de vida útil dos insumos através do reuso, transformação e reciclagem;***

**4**

***Bioeconomia, conceito que engloba uma série de processos e produtos baseados em recursos biológicos renováveis, a exemplo dos biocombustíveis;***

**5**

***Diminuição na quantidade de lixo gerado, partindo da economia circular para alcançar formatos de consumo sustentável;***

**6**

***Descarte correto de rejeitos e resíduos, realizado somente ao fim da vida útil desses materiais.***

## **Crimes Ambientais**

*Se não existirem políticas públicas rigorosas que incentivem o desenvolvimento sustentável a tendência é de que os impactos ambientais sejam cada vez maiores e em intervalos de tempo menores. Recentemente o Brasil sofreu os dois maiores tragédias ambientais do século, sendo eles, respectivamente, o rompimento da barragem de Mariana - MG (2015) e o rompimento da barragem de Brumadinho - MG (2019).*

*A primeira barragem era gerida pela mineradora Samarco (controlada pela Vale S/A) e a segunda pela Vale S/A, ambas no mesmo território estadual e pelas mesmas causas. As investigações apontaram negligência por parte das empresas que estavam cientes das probabilidades de rompimentos das barragens e, por isso, considera-se que estes desastres sejam criminosos em todos os pontos de vista. Centenas de pessoas morreram, milhares de produtos químicos contaminaram o Rio Doce e o Rio São Francisco, milhares de trabalhadores perderam suas casas e seus sustentos, milhares de animais terrestres e marinhos foram afetados por esses desastres que poderiam ter sido evitados se não fosse a infundável necessidade de continuar explorando os recursos naturais.*

**#DicadeDOC**

You 

**Tão Longe, Tão Perto**

*Onde Brumadinho e Mariana se Encontram.*

*Vejam os depoimentos dos atingidos por esses crimes ambientais. É emocionante!*



## **#SAIBA MAIS SOBRE O CRIME AMBIENTAL DE MARIANA**

*Produzido pelos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em Mariana/MG. Sempre no dia cinco de cada mês (data que marca a tragédia que matou 19 pessoas e destruiu diversas comunidades), eles lançam uma nova edição do jornal. São veiculados relatos sobre as dificuldades enfrentadas e, também, denúncias sobre a Samarco e suas controladoras, esclarecimentos para as comunidades atingidas e a troca de experiências entre os antigos vizinhos.*

**ASIRENE** 





## **As Responsabilidades pela Preservação do Planeta são Mundiais**

A visão de que o meio ambiente era um instrumento a serviço do desenvolvimento econômico começava a mudar, mas ainda não era suficiente para despertar o interesse de governos e de empresas. Foi só a partir da realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, de 5 a 16 de junho de 1972, na Suécia, conhecida como Conferência de Estocolmo, que as mudanças começaram, de fato, a serem tratadas como uma responsabilidade mundial e não apenas de algumas nações isoladamente.

Cento e treze países participaram dessa Conferência, além de organizações não governamentais, observadores, estudiosos e jornalistas. Todos dispostos a encontrar caminhos para proteger e preservar o meio ambiente de forma a transmitir às gerações futuras a importância do patrimônio cultural e natural. Nessa Conferência, a questão ambiental passou a ser encarada como uma questão política internacional.

A Declaração da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente Humano, realizada em 1972, se constituiu, dessa forma, em um marco para as questões ambientais e foi o estopim para a realização dos eventos que se seguiram<sup>4</sup>. Ela contém 19 princípios, representando um Manifesto Ambiental dos nossos tempos. Foi a partir desse momento que se adotou um entendimento de que a exploração dos recursos da natureza e o comportamento parasitário e predador do ser humano levaria a Terra a um esgotamento ambiental e de recursos naturais.

Em abril de 1987, foi publicado um relatório sobre as necessidades presentes e futuras ambientais, conhecido como “Nosso futuro comum”, e que trazia consigo o conceito de desenvolvimento sustentável. As recomendações



feitas pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento foram reunidas em um documento que propunha uma agenda mundial capaz de conciliar o desenvolvimento com a preservação do meio ambiente. Essas orientações foram levadas à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), realizada em 1992, no Brasil, também conhecida como Cúpula da Terra ou ECO-92.

*Manifesto Ambiental - "O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma".*

## **Rio - 92 e a Agenda 21**

Em 1992, vinte anos depois da primeira conferência, em Estocolmo, havia no mundo um ambiente mais favorável para discutir as questões ambientais sob uma perspectiva mais inclusiva e sustentável. A Rio-92 contou com a participação de 178 chefes de governo e foi marcada por uma intensa participação de organizações não governamentais e de representações da sociedade civil. A ideia principal dessa conferência era de que "se todos os países buscassem o mesmo padrão de desenvolvimento dos países ricos (e tidos como desenvolvidos) não haveria recursos naturais para todos sem que ocorressem graves e irreversíveis danos ao meio ambiente".

Nessa premissa principal da Rio-92 fica claro que o modelo de desenvolvimento baseado na exploração e consumo dos recursos finitos da natureza não levariam os países mais

pobres ao desenvolvimento social, ao contrário, seria um fator de aprofundamento das desigualdades sociais. Levando em consideração o meio ambiente como fundamental para o exercício do direito à vida e à dignidade, é fácil deduzir que é preciso pensar em alternativas que sejam sustentáveis para a manutenção da vida e não apenas para a produção de bens e para o consumo.

O principal documento da Rio-92<sup>5</sup>, conhecido como Agenda 21, estabelecia políticas e ações de responsabilidade ambiental e, também, apontava padrões de desenvolvimento que causam danos ao meio ambiente e que precisam ser combatidos. De modo geral, a Agenda 21 ofereceu contribuições “a diferentes bases geográficas conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Pode-se dizer, então, que o slogan de “pensar globalmente, agir localmente” comum nas políticas de implantação do desenvolvimento sustentável realmente adequa-se à experiência vivida na Conferência Rio-92” (POLITIZE, 2020).

Dez anos depois da Rio-92, foi realizada em Joanesburgo, na África do Sul, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. E vinte anos depois, novamente na cidade do Rio de Janeiro, ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20. Realizada de 13 a 22 de junho de 2012, essa Conferência serviu para redefinir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas, girando em torno de dois temas principais:

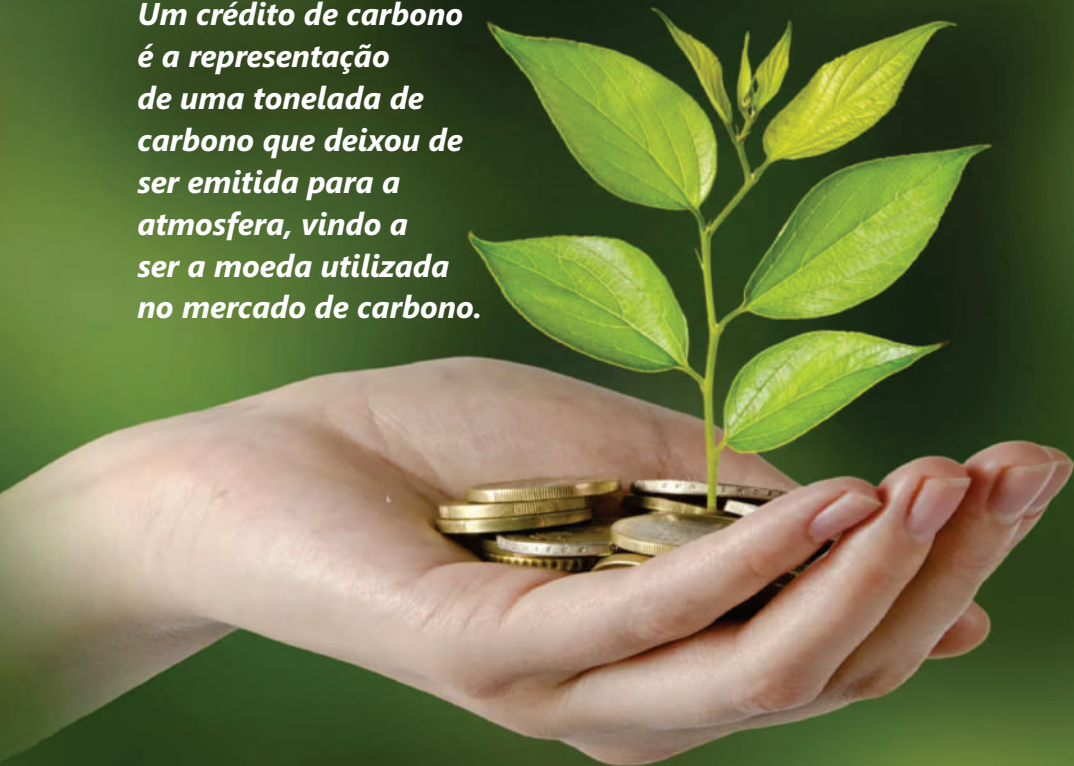
A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza;

1 - A estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.

2 - Alguns números sobre consumo no mundo e fundo verde e economia de carbono.

# ***Você já ouviu falar em Créditos de Carbono?***

***Um crédito de carbono  
é a representação  
de uma tonelada de  
carbono que deixou de  
ser emitida para a  
atmosfera, vindo a  
ser a moeda utilizada  
no mercado de carbono.***



A ideia de gerar créditos de CO<sub>2</sub> passíveis de serem comercializados surgiu em 1997, no 'Protocolo de Quioto' (Japão), um tratado internacional que estabeleceu que os países desenvolvidos signatários deveriam reduzir suas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), estipulando quantidade e prazo para cada país. Os países desenvolvidos receberam metas específicas, já que são, historicamente, os maiores responsáveis pelas concentrações de gases do efeito estufa emitidas na atmosfera. Já os países em desenvolvimento ficaram livres de metas obrigatórias, podendo oferecer colaboração voluntária.

Entretanto, com o Acordo de Paris, que rege medidas de redução da emissão de dióxido de carbono a partir de 2020 e que substituiu o Protocolo de Quioto, ficou acordado que as metas e compras de redução de emissões são todas definidas de maneira doméstica. Isso significa que cada país decide o quanto quer reduzir, como e de quem quer comprar os créditos de carbono.

## Como funciona o mercado de carbono?

É como se cada país pudesse liberar na atmosfera uma determinada parcela de GEE. Alguns acabam ficando abaixo dessa quantidade, e podem comercializar esta cota na forma de créditos de carbono. Outros têm uma atividade industrial tão poluidora que superam o limite e, por isso, compram créditos de quem polui menos, possui áreas de floresta conservada e projetos ambientais certificados. Assim, empresas brasileiras podem desenvolver e apoiar ações, iniciativas e projetos que reduzam as emissões de GEE, como programas socioambientais, reflorestamento, projetos com energias renováveis, entre outros. Esse projeto passa pela avaliação de órgãos internacionais e, se aprovado, é elegível para gerar créditos. 2/3 das emissões brasileiras estão ligadas ao uso do solo-desmatamento, queimadas e conversão de florestas em sistemas agropecuários.

### NOSSA GRANDE CASA PRECISA SER CUIDADA, PRESERVADA.

O meio ambiente é a grande casa do ser humano - preservar nossos recursos naturais é a maneira de garantir a sobrevivência da nossa espécie. Por isso, é óbvio, todos nós temos que lutar pela permanente aplicação de políticas públicas que protejam a biodiversidade do planeta. Dados recentes estipulam que o ano de 2020 teve um índice de desmatamento 55% maior que nos últimos 10 anos, portanto, é papel de toda a população pressionar as autoridades e governos pra isso acabar!

DICA DE  
VÍDEO



1



DICA DE  
VÍDEO



2



NAÇÕES UNIDAS  
BRASIL



Conheça os Objetivos  
de Desenvolvimento  
Sustentável no Brasil





## **DIREITO AO USO SOCIAL DA TERRA E DIREITO À PROPRIEDADE**

É comum quando pensamos em questões ambientais que nos venha à mente apenas a defesa das florestas e de seu ecossistema. Mas como já vimos nas seções anteriores, o conceito de meio ambiente envolve muito mais do que os seus elementos físicos, químicos e biológicos. Meio ambiente é um conceito amplo que abarca as dimensões sociais e culturais na sua relação com a manutenção da vida e a garantia dos direitos humanos. O direito ao ambiente equilibrado, conforme preconiza a Constituição Brasileira de 1988, envolve diferentes aspectos que não apenas a gestão dos recursos naturais.

Assim como o direito ao ambiente equilibrado, o direito à propriedade encontra-se previsto na Constituição Brasileira de 1988, que determina também, que seja observado o uso social da terra. Na prática, isso representa uma disputa que ocorre tanto no campo privado - defesa da propriedade e direito de dispor dela conforme interesses individuais - quanto no campo ideológico e político. Refletir sobre essas questões é um desafio que pode levar a entendimentos mais ampliados sobre reforma agrária, política de incentivo à produção agropecuária, distribuição histórica da terra e dos meios de produção, entre outros temas relacionados aos Direitos Humanos.





## **Uso Social da Terra**

O Estatuto da Terra, que dispõe sobre direitos e obrigações relativas a bens imóveis rurais para fins de reforma agrária (Lei 4.504/1964), assegura a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, desde que condicionada pela sua função social. A mesma lei diz que uma propriedade desempenhará sua função social quando, simultaneamente: a) favorecer o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela atuam, bem como de seus familiares; b) manter níveis satisfatórios de produtividade; c) assegurar a conservação dos recursos naturais; d) observar as disposições legais que regulam as relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Podemos observar, então, que o uso social da propriedade envolve questões ambientais e de desenvolvimento sustentável na medida em que se relaciona a questões vitais para a sobrevivência, como a produção de alimentos, a preservação dos recursos naturais essenciais à vida e as relações saudáveis e justas de trabalho no campo. Percebemos também que o uso social envolve relações de trabalho saudáveis e garantias de dignidade para quem vive da terra, mas não é detentor dela.

A função social da propriedade consta no Artigo 5º, inciso 25 da Constituição Brasileira de 1988 e é por meio da redistribuição de terras que essa função se concretiza, seja para fins de reforma agrária ou para criação de reservas ecológicas. No Brasil, o procedimento de expropriação e redistribuição de terras é prerrogativa da União, que o executa por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)<sup>6</sup>. Direito à propriedade e à terra, portanto, se conformam à sua função social.

## **O Uso Correto da Terra para Promover Justiça Social**

O que seria essa função social e de que maneira ela se relaciona às questões ambientais e de sustentabilidade? Função social da propriedade consiste na “correta utilização econômica da terra e na sua justa distribuição, de modo a atender ao bem-estar da coletividade, mediante o aumento da produtividade e da promoção da justiça social” (SOUZA, 2018). A partir da Constituição Brasileira de 1988, como já dissemos, o direito à propriedade – que implica uma série de privilégios e prerrogativas legais – encontra-se subordinado ao cumprimento de sua função social.

Podemos afirmar que os conflitos por posse e uso da terra partem do entendimento equivocado de que, ao exigir que a propriedade cumpra sua função social, nega-se o direito de quem detém essa propriedade. Aliás, é importante destacar que a Constituição Brasileira de 1988 também prevê o direito à propriedade e à posse da terra. A garantia constitucional e por mecanismos internacionais desses dois direitos à terra e à propriedade – se confrontam em disputas que se mostram desproporcionais diante do poder político e econômico dos grandes latifúndios – improdutivos, destinados à monocultura ou ocupantes de terras indígenas.

Um levantamento feito pela Pastoral da Terra e divulgado em abril de 2020 mostra que, em 2019, o Brasil registrou 1.833 conflitos no campo, um número 23% superior ao registrado em 2018. Os dados, segundo o relatório, envolvem disputa por terras, por água e por questões trabalhistas. O relatório oferece uma dimensão sobre o quanto o Brasil é um país perigoso para ambientalistas e defensores do direito humano ao meio ambiente.

## Ativismo de Risco

Em 2019, ainda de acordo com o relatório da Pastoral da Terra, 23 ativistas brasileiros pelos direitos humanos foram assassinados no Brasil, situando o país como o 4º mais violento para quem atua nessa área. As disputas por áreas rurais e indígenas, além de enfrentamentos por questões ambientais, são responsáveis por 40% dos assassinatos. Na lista do Brasil, entre outros, constam a morte de dois líderes Guajajara, o ex-vereador do PT do Pará Paulo Anacleto, o ativista LGBT Sandro Cipriano e a ambientalista baiana Rosane Santiago.

Além da disputa por terra, chama a atenção no relatório o grande número de conflitos envolvendo o acesso a água potável. O documento da Comissão Pastoral da Terra estabelece uma relação entre os conflitos e os interesses privados pela exploração de recursos naturais, especialmente a água. As questões ambientais, como podemos perceber, estão conectadas ao uso da terra e a interesses que não passam pelo direito coletivo aos recursos que garantem a existência da vida. É bom ficar atento para o fato de que não podemos pensar nas motivações para a violência no campo de forma isolada.

Muitas vezes elas se cruzam e envolvem diferentes dimensões, como o acesso à água, demarcação de terras indígenas, exploração de madeira em florestas, desmatamento de áreas protegidas para investimentos industriais ou em grandes plantações entre outras. A sustentabilidade envolve objetivos globais, integrados e indivisíveis e apresenta diferentes desafios no mundo contemporâneo.

# ***História de Luta dos Ambientalistas***

***Não bastasse milhares de pessoas morrendo em decorrência dos danos ambientais, também são assassinados aqueles que lutam pelas causas dos Direitos Humanos. De acordo com a matéria da Carta Capital, de janeiro de 2020 "A disputa por áreas rurais e indígenas, além de enfrentamentos por motivos ambientalistas, são responsáveis por 40% dos assassinatos computados pela Frontline Defenders. Na lista do Brasil, constam o caso de dois líderes Guajajara assassinados em dezembro, o ex-vereador do PT do Pará e conselheiro tutelar Paulo Anacleto, o ativista LGBT+ Sandro Cipriano e a ambientalista baiana Rosane Santiago, morta há quase um ano." Segue ao lado a lista completa dos 23 ativistas brasileiros pelos direitos humanos assassinados em 2019:***





***Paulo Anacleto  
Raimundo Benício Guajajara  
Carlos Cabral Pereira  
Sandro Cipriano  
Francisco de Souza Pereira  
Luis Ferreira Silva  
Paulo Guajajara  
Jose Izídio Dias  
Nemis Machado de Oliveira  
Alessandro Braulio Matos Fraga  
Leo Antonio Michels Ostrovski  
Marcelo Miguel Ortiz D'elia  
Humberto Peixoto  
Maxciel Pereira dos Santos  
Firmino Prexede Guajajara  
Eliseu Queres  
Edvan José Ribeiro  
Ari Ribeiro da Silva  
Marcio Rodrigues dos Reis  
Rosane Santiago Silveira  
Antônio Sobrinho  
Emyra Wajãpi***





## **QUESTÕES DESAFIADORAS PARA A GARANTIA DO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE**

### **Demarcação de terras indígenas**

No dia 13 de setembro de 2007, a ONU aprovou a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos Indígenas. Com 46 artigos, o documento avança no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas em todo o mundo e, no caso do Brasil, reafirma compromissos já preconizados pela Constituição de 1988, especialmente o direito à autodeterminação, ao consentimento livre, prévio e informado e à reparação.

O direito à autodeterminação se refere à essa população poder decidir sobre sua forma de vida e seus sistemas próprios de educação e saúde, por exemplo. O consentimento livre, prévio e informado supõe que os indígenas devem ser consultados sobre quaisquer decisões que lhes diga respeito. Por fim, os indígenas têm direito à reparação sempre que suas terras forem ocupadas indevidamente, sem seu consentimento ou sempre que houver alguma violação de seus direitos.

As comunidades, os povos e as nações indígenas são aqueles que, contando com uma continuidade histórica das sociedades anteriores à invasão e à colonização que foi desenvolvida em seus territórios, consideram a si mesmos distintos de outros setores da sociedade, e estão decididos a conservar, a desenvolver e a transmitir às gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base





de sua existência continuada como povos, em conformidade com seus próprios padrões culturais, as instituições sociais e os sistemas jurídicos (ONU, 2008).

Fazendo conexão com esta definição feita pela ONU em 2008, abre-se a discussão mais atual sobre a disputa entre as empresas madeireiras que praticam o desmatamento ilegal e os povos indígenas que possuem reconhecimento e proteção legal de suas culturas e Terras: a possível aprovação da PL 490, que prevê mudanças nas demarcações das terras indígenas a partir daquilo que se chamou de “Marco Temporal”.

### **Mas o que é o Marco Temporal?**

Marco Temporal é a definição restrita de que só serão reconhecidas como terras indígenas as que foram oficialmente registradas até 8 de outubro de 1988, ou seja, todos os outros grupos étnicos registrados após essa data perderão o direito de terem suas terras asseguradas pela constituição brasileira. Imaginem quantas etnias ficariam “de fora” desse processo?

### **As consequências da aprovação da PL 490:**

As terras indígenas somam 725 áreas, ocupando uma extensão total de 117.377.553 hectares, representando 13,8% das terras do Brasil. Destas áreas, 424 estão situadas na Amazônia Legal - Região de maior extração ilegal de madeira do país - onde 90% da madeira é extraída de forma ilegal. Com a PL 490, perde-se uma proteção ambiental já fragilizada e espartilhada a porta para o desmatamento desenfreado.



Com o desmatamento desenfreado vêm as consequências ambientais:

**A falta de chuva, o ressecamento dos afluentes dos rios, a morte dos animais nativos, a morte dos povos indígenas que ali habitam.**

**Os cidadãos urbanos podem transmitir doenças através do contato com os indígenas que não possuem a mesma memória imunológica, causando epidemias.**

**A morte da história cultural brasileira que ainda vive e é protegida.**

**A perda de pesquisas científicas que estudam o modo de vida dos povos originários, suas medicinas naturais e a filosofia de uma vida sustentável.**

Sendo assim, lutar pelo direito das demarcações apropriadas das terras brasileiras aos povos indígenas vai além da defesa pela preservação da vida de diversas etnias que resistem na sua existência até hoje, pois é uma luta que preserva a história cultural e o meio ambiente do país com a maior vegetação tropical do mundo.



Observatório dos Direitos Humanos  
dos Povos Indígenas Isolados  
e de Recente Contato

**Para saber mais sobre as  
notícias atualizadas no que  
se refere às lutas das  
comunidades indígenas  
e suas tramitações ACESSE**





## O Cenário Brasileiro

O que se observa no cenário brasileiro é que, apesar de muitos avanços no que diz respeito à proteção e promoção de direitos dos povos indígenas, pouco se avança na efetivação desses direitos. Os conflitos pela terra e o assassinato de lideranças indígenas é reflexo, entre outras coisas, da falta de efetividade dessas leis e do processo de desenvolvimento baseado em um modelo econômico que não considera o meio ambiente como parte do processo.

O relatório da Pastoral da Terra diz que há, nos conflitos no campo, uma ofensiva contra os povos originários, o que pode ser observado pelos dados do relatório: uma em cada três famílias em conflito é indígena. Esse grupo populacional é constantemente alvo de ameaças, agressões e humilhações. A demarcação de terras indígenas e a ocupação irregular dessas terras por produtores rurais e indústrias, com a consequente expulsão e extermínio dos povos indígenas, é um dos grandes desafios para a promoção do meio ambiente e responsável por boa parte dos conflitos no campo.

***E você já ouviu falar de um projeto muito legal de preservação dos recursos hídricos do nosso Estado, chamado Programa Reflorestar?! Acesse e compartilhe com os amigos. Se você conhece algum pequeno produtor rural engajado nesta causa, essa pode ser uma boa oportunidade para ele participar do Reflorestar.***



## **Disputa por Água Potável**

Os conflitos no campo por água potável aumentaram 77% no ano de 2019 em relação ao ano anterior, de acordo com a 34ª edição do relatório Conflitos no Campo Brasil (<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5167-conflitos-no-campo-brasil-2019>), produzido pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). Dos 1.833 conflitos registrados em 2019, a falta de acesso à água potável esteve presente em 489 deles, afetando 279.172 pessoas de 69.793 famílias. Nos conflitos pela água, o relatório da CPT aponta que há uma ligação entre interesses empresariais envolvendo o setor de mineração em 189 casos, o que representa 39% do total. Os casos envolvendo as hidrelétricas respondem por 11%.

Foram registradas 40 denúncias por parte da população, dado que inclui agressões, contaminação por mercúrio, ameaças de morte, danos, humilhação, intimidação e omissão (AGÊNCIA BRASIL, 2020). Além dos conflitos no campo, o saneamento básico é outro elemento relacionado ao acesso e uso da água potável no Brasil. A falta de política públicas consistentes e o grande número de localidades sem programas de saneamento básico colocam em xeque o direito humano à vida, uma vez que a contaminação dos rios e mananciais leva à oferta de água de baixa qualidade, favorecendo o surgimento de doenças e de outras complicações.

Estima-se que apenas 46,3% do esgoto em todo o país recebeu algum tipo de tratamento em 2018, mas não há dados que apontem com segurança a qualidade desses tratamentos.

## **Desmatamentos e Queimadas**

As queimadas e os desmatamentos são graves problemas ambientais relatados em 90% dos municípios brasileiros, segundo uma pesquisa realizada pelo IBGE. São práticas criminosas, geradoras de muitos conflitos e mortes no campo e responsáveis por desequilibrar o ecossistema. Os reflexos dessas práticas são percebidos nas mudanças no clima, na poluição do ar, no nível de chuvas, no deslocamento de populações, no assoreamento dos rios e nas enchentes.

As queimadas costumam ser usadas para “limpar” determinadas áreas, renovar pastagens e facilitar a colheita de produtos como a cana de açúcar. A prática aumenta o risco de erosão, destrói micro-organismos importantes do solo e causa poluição atmosférica. Além de objetivos não criminosos (quando a intenção é, ainda que a prática seja condenada, queimar para plantar em seguida), as queimadas são usadas como forma de pressão para que determinados grupos, geralmente indígenas, sejam obrigados a deixar determinada área.

Os desmatamentos podem ocorrer por diferentes motivos, sendo que os mais comuns são a ampliação da atividade agropecuária, a extração de madeira para uso comercial, a geração de energia com a construção de hidrelétricas, a mineração e expansão das cidades. O desmatamento sem controle provoca diferentes impactos no meio ambiente: erosão, agravamento de processos de desertificação, alterações nos fluxos de chuva, assoreamento dos rios e extinção de espécies nativas da fauna e da flora.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIA DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE**

Em 2019, a ONU declarou a década 2020-2030 com a Década das Nações Unidas da Restauração dos Ecossistemas, com o objetivo de envolver os países na restauração de ecossistemas degradados como uma medida para combater a crise climática e aumentar a segurança alimentar, o abastecimento de água e a biodiversidade.

Vimos na Seção 2 que a declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, realizada em 1972, em Estocolmo, se constituiu em um marco para as questões ambientais. Foi a partir dessa Conferência, que o termo sustentabilidade passou a ser entendido como um modelo de desenvolvimento e as questões ambientais passaram a ser vistas a partir das responsabilidades assumidas pelos países por meio de diferentes tratados e acordos internacionais.

O direito ao meio ambiente está previsto no Artigo 225 da Constituição de 1988 e, além de dispor de leis que versam sobre a proteção do meio ambiente, o Brasil assinou todos os tratados internacionais e sediou duas das mais importantes conferências sobre meio ambiente e desenvolvimento, a Rio-92 e a Rio+20. Conheça alguns dos tratados e protocolos internacionais relacionados à proteção do meio ambiente, produzidos após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em 1972, em Estocolmo, e que foram ratificados pelo Brasil, com destaque para as que tratam das mudanças climáticas.

## **Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES, 1973)**

Por meio desse documento, os Estados-Membros se comprometem em monitorar, regular ou proibir o comércio de espécies em risco. O Brasil assinou essa convenção em 1975 e, por meio do Ibama, a incorporou em seus procedimentos para avaliação e emissão de licenças de exportação e importação. Só em 2002 a CITES foi implementada no Brasil, por meio do Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000<sup>7</sup>.

## **Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (1985)**

O texto da Convenção enuncia uma série de princípios relacionados à disposição da comunidade internacional em promover mecanismos de proteção ao ozônio estratosférico. O documento prescreve obrigações genéricas para os governos adotarem medidas jurídico-administrativas apropriadas para evitar o fenômeno da destruição da camada de ozônio. A Convenção de Viena contribuiu para o surgimento, em 1987, do Protocolo de Montreal<sup>8</sup> sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, um tratado internacional que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1989. Esse documento, substituiu o Protocolo de Viena e impõe obrigações específicas aos Países-Membros, em especial a progressiva redução da produção e consumo das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. No Brasil, o Protocolo de Viena foi ratificado pelo Decreto 99.280, de 6 de junho de 1990.



## **Conferência da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças do Clima (Japão, 1997)**

O Protocolo de Kyoto teve como objetivo propor metas e obrigações aos países para que se reduzissem as emissões de gases causadores do “efeito estufa”, a fim de diminuir os impactos negativos dessas emissões ao meio ambiente. Os compromissos firmados pelo Protocolo de Kyoto preveem a redução da emissão de gases até o final de 2020, devendo esse percentual ficar abaixo dos 18% registrados em 1990. No Brasil, o Protocolo de Kyoto foi promulgado pelo Decreto 5.445, de 12 de maio de 2005.

O Protocolo de Kyoto criou uma flexibilização que prevê redução de gases de efeito estufa de forma certificada, que ficou conhecido como Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Isso significa que os países poderiam criar alternativas para atingir as metas de redução de gases por meio de negociações, que seriam o Crédito de Carbono ou a Redução Certificada de Emissões. O Crédito de Carbono é gerado a cada tonelada de carbono não liberado na atmosfera.

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (França, 2015) Trata-se de um acordo mundial que tem apenas um objetivo: reduzir o aquecimento global. Aprovado em 12 de dezembro de 2015, entrou em vigor no dia 4 de novembro de 2016 e substituiu, a partir de 2020, o Protocolo de Kyoto. O Brasil promulgou o Acordo de Paris por meio do Decreto 9.073, de 5 de junho de 2017. Até essa data, mais 146 países haviam ratificado o acordo.

## **O Brasil e os Desafios Ambientais**

As questões ambientais no Brasil enfrentam diferentes desafios, uma vez que, apesar de ter ratificado importantes protocolos internacionais, ainda há resistências em compreender o meio ambiente como um direito humano e conciliar interesses pautados em um modelo econômico de exploração e consumo, que ainda não incorporou de forma global a sustentabilidade como estratégia. Atualmente, as questões ambientais estão sob a responsabilidade do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), formado por um conjunto de órgãos públicos. Integram esse sistema: a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e órgãos instituídos pelo poder público.

O SISNAMA, portanto, é uma política pública instituída pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que articula as ações de proteção ao meio ambiente, constituindo-se em um marco na história do país. Antes dessa lei, estados e municípios produziam suas próprias legislações sem que houvesse uma diretriz comum estabelecida pelo Governo Federal. Obviamente, que já havia, antes da criação do sistema, normas federais que tratavam de exploração e conservação ambiental, como o Código Florestal de 1965, por exemplo. Mas não havia a percepção do meio ambiente como um direito humano e como uma dimensão que não poderia ser tratada isoladamente, conforme interesses localizados.

A Lei nº 6.938/81 integrou toda a atuação pública na esfera ambiental em um único sistema, o SISNAMA, regido pela Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). Essa lei prevê como órgão central o Ministério do Meio Ambiente, criado em 1992, e que tem como atribuição “planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente” (Artigo 6 da Lei 6.938/81). Os estados e municípios podem dispor de suas próprias entidades de proteção ambiental, mas todos devem ter como orientadores a política nacional, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente.

Então, já sabemos que o Ministério do Meio Ambiente é o órgão articulador e central da Política Nacional do Meio Ambiente. A execução das normas e dessa política é responsabilidade, em nível federal, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), ambos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente.

### **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**

Criado pela Lei 7.735, de 1989, tem por função exercer o poder de polícia ambiental e executar ações das políticas nacionais de meio ambiente. O órgão pode fazer trabalho de campo, como fiscalizar e aplicar punições, e articular ações de órgãos estaduais e municipais. Também é função do IBAMA propor e editar normas e padrões de qualidade ambiental, além de ser responsável por conceder licenciamentos e outras autorizações em casos previstos na legislação.

## **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)**

Criado em 2007 pela Lei 11.516, tem por funções executar e implantar as políticas nacionais voltadas para as Unidades de Conservação instituídas pela União, como os Parques Nacionais e as Áreas de Proteção Ambiental. O ICMBio é o órgão responsável, principalmente, pela conservação, exploração turística, policiamento e outras atividades de implementação das políticas nacionais.



## **O Ativismo e o Amor de Chico Mendes pelas Florestas e pelos Povos Indígenas**



### **Chico Mendes**

**Francisco Alves Mendes Filho**

*Foi um líder seringueiro, sindicalista, ativista político e ambientalista brasileiro. Filho de migrantes cearenses, Chico Mendes nasceu em Xapuri, no estado do Acre, em 1944. Seu pai ganhava a vida extraindo látex das seringueiras na floresta amazônica, e aos 9 anos de idade, Chico Mendes também entrou para a profissão, já que até 1970 os donos da terra nos seringais não permitiam a existência de escolas na região.*

*Acompanhando desde pequeno o intenso desflorestamento da região, Chico Mendes fundou o Movimento Sindical no Acre em 1975, com o objetivo de lutar ativamente contra o desmatamento que ameaçava os seringais e outras atividades extrativistas subsistenciais realizadas pelos nativos. Criou, também, o Conselho Nacional de Seringueiros, uma organização não-governamental que tinha a função de defender as condições de vida e trabalho*



*das comunidades dependentes da floresta para sobrevivência. Participou da fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, em 1977, e foi eleito vereador para a Câmara Municipal local. Nessa época, o sindicalista e então vereador sofreu as primeiras ameaças de morte por parte dos fazendeiros. Em 1979, lotou a Câmara Municipal com debates entre lideranças sindicais, populares e religiosas, em um contexto de ditadura militar (1964-1985) no Brasil. Foi acusado de subversão, passou por interrogatórios e foi torturado secretamente.*

*Teve uma vida seguida de incansáveis lutas contra injustiças, ameaças e resistia sempre de forma pacífica contra a violência incentivando, por exemplo, os seringueiros a protegerem as árvores utilizando o próprio corpo como instrumento de defesa.*

*Chico Mendes foi assassinado em 22 de dezembro de 1988 dentro de sua casa; sendo os criminosos o fazendeiro Darly Alves da Silva e seu filho, Darci Alves Pereira.*

*Como legado, deixou, além de muito exemplo na luta para proteger povos indígenas e a Floresta Amazônica, a criação de áreas de preservação específicas para os extrativistas. Seus ideais e princípios foram reunidos no Instituto Chico Mendes, uma ONG que capitaliza recursos para a preservação da floresta e do povo nativo, para preservar sua memória para as gerações futuras, a casa onde o líder ambientalista morava, no Acre, foi transformada em museu e atualmente abriga a Casa Chico Mendes.*

## *Homenagens*

1 - Em 1987, Chico Mendes foi o primeiro brasileiro a receber o Prêmio Global 500 da ONU, que reconhece as personalidades que lutam pelo meio-ambiente.

2 - Várias cidades do Brasil batizaram parques em sua homenagem.

3 - Nas cidades do Rio de Janeiro, Osasco (SP), São Caetano do Sul (SP), Porto Alegre (RS), há espaços verdes que levam seu nome.

4 - Na música, compositores dos mais diversos estilos como a banda brasileira Sepultura e o grupo de rock Maná lhe dedicaram canções.

## **No Espírito Santo**

Saindo da esfera da União, estados e municípios têm autonomia para criar e executar suas políticas de proteção ao meio ambiente, desde que alinhadas à política nacional. No Espírito Santo, A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA)<sup>9</sup> é o órgão gestor da política ambiental e de recursos hídricos, sendo responsável pelo gerenciamento das ferramentas que propiciam melhores condições ambientais e o desenvolvimento sustentável do Estado.

Por meio da Lei Complementar 248, de 7 de julho de 2002, foi criado o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), autarquia vinculada à SEAMA e que tem por finalidade planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades de meio ambiente, dos recursos hídricos estaduais e dos recursos naturais federais, cuja gestão tenha sido delegada pela União. O IEMA é o órgão responsável pela Política Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Espírito Santo. É ele quem autoriza, por meio de licenciamento, a exploração ambiental e o uso da água além de propor a criação de unidades de conservação, como parques estaduais, reservas e áreas de proteção ambiental.

No site da SEAMA é possível ter acesso a toda a legislação ambiental do Estado. Veja no quadro algumas dessas legislações e sobre o que elas tratam.

|                                 |                   |                                                                                                                                                   |
|---------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lei Complementar<br/>152</b> | <b>16/06/1999</b> | <b>Cria o Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, o Conselho Estadual e os Conselhos Regionais do Meio Ambiente.</b>                  |
| <b>Lei Complementar<br/>248</b> | <b>07/07/2002</b> | <b>Cria o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).</b>                                                                     |
| <b>Lei Estadual<br/>4.126</b>   | <b>22/07/1988</b> | <b>Institui a Política Estadual de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente a ser implantada pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente.</b> |
| <b>Lei Estadual<br/>8.960</b>   | <b>21/07/2008</b> | <b>Cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (FUNDÁGUA)</b>                                                                    |
| <b>Lei Estadual<br/>9.264</b>   | <b>16/07/2009</b> | <b>Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.</b>                                                                                          |
| <b>Lei Estadual<br/>9.866</b>   | <b>27/06/2012</b> | <b>Reformula o Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (FUNDÁGUA)</b>                                                               |
| <b>Lei Estadual<br/>10.557</b>  | <b>08/07/2016</b> | <b>Altera a Lei Estadual 9.866, que dispõe sobre a reformulação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (FUNDÁGUA).</b>          |
| <b>Decreto<br/>038-R</b>        | <b>06/04/2000</b> | <b>Aprova o regulamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.</b>                                                                            |

---

<sup>1</sup> Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente.

<sup>2</sup> Essas metas foram estabelecidas pela ONU em 2002.

<sup>3</sup> O Clube de Roma é um grupo de pessoas ilustres que se reúne para debater um vasto conjunto de assuntos relacionados a política, economia internacional e, sobretudo, ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Foi fundado em 1968 pelo industrial italiano Aurelio Peccei e pelo cientista escocês Alexander King. Esse grupo tornou-se muito conhecido a partir de 1972, ano em que foi publicado o relatório **Os Limites do Crescimento**, elaborado por uma equipe do MIT, contratada pelo Clube de Roma e chefiada por Dana Meadows.

<sup>4</sup> Conferências sobre meio ambiente: 1972, em Estocolmo; 1992, no Rio de Janeiro; 2002, Joanesburgo; 2012, no Rio de Janeiro. As conferências sobre o meio ambiente e a sustentabilidade têm ocorrido a cada dez anos.

<sup>5</sup> Três importantes desdobramentos surgiram após a Conferência Rio-92: a instituição da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, a Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica e a Convenção da ONU de Combate à Desertificação.

<sup>6</sup> A desapropriação para fins de reforma agrária está prevista na Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e nos artigos 184 e 185 da Constituição Brasileira de 1988.

<sup>7</sup> Em torno de 5.950 espécies de animais e 32.800 espécies de plantas de todo o mundo são protegidas pela Cites contra a sobre-exploração devido ao comércio internacional. Elas estão incluídas nos de acordo com o grau de ameaça. Em alguns casos grupos inteiros são incluídos, como primatas, cetáceos (baleias, golfinhos e botos), tartarugas marinhas, papagaios, corais, cactos e orquídeas; em outros, apenas uma subespécie ou uma população geograficamente isolada de uma espécie, como aquela que são específica de um país ou região, é incluída.

<sup>8</sup> O Protocolo de Montreal é, atualmente, o único acordo ambiental multilateral cuja adoção é universal: 197 Estados assumiram o compromisso de proteger a camada de ozônio. Em 1990, foi instituído o Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal (FML) para prover assistência técnica e financeira aos países em desenvolvimento com recursos provenientes dos países desenvolvidos.

<sup>9</sup> Criada pela Lei 4.126, de 1988, como Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente, em 2002 passou a ser denominada Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos por meio da Lei Complementar 248, de 2002.

## REFERÊNCIAS

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil e 1988**. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm), acesso em 31/08/2021, às 8h54

BRASIL (1964). **Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964. Estatuto da Terra**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504compilada.htm), acesso em 17/07/2021, às 13h30

BRASIL (S/D). **Ministério do Meio Ambiente. Agenda 21 brasileira**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.html>, acesso em 31/08/2021, às 8h59.

BRASIL (1981). **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Institui a Política Nacional do Meio Ambiente**. Casa Civil. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm), acesso em 27/08/2021, às 19h45.

BRASIL (2005). **Decreto 5.472, de 20/06/2005**. Promulga o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5472.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5472.htm)

BRASIL (S/D). Ministério do Meio Ambiente. **Convenção de Viena e Protocolo de Montreal**. <https://antigo.mma.gov.br/clima/protecao-da-camada-de-ozonio/convencao-de-viena-e-protocolo-de-montreal.html>



BIRNFELD, Liane. BIRNFELD, Carlos. (2013) **Do amplo conceito de meio ambiente ao meio ambiente como direito fundamental**. Revista RIDB, ano 2, nº 3. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/03/2013\\_03\\_01705\\_01717.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/03/2013_03_01705_01717.pdf), acesso em 26/08/2021, às 13h18.

GERHARDT, Rodrigo. **Ou agimos agora ou será tarde demais**. Greenpeace Brasil: 08/10/2018. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/ou-agimos-agora-ou-sera-tarde-demais/>, acesos em 30/07/2021, às 15h40.

SOUZA, Gabriela de O. M. **A função social da terra e a desapropriação para fins de reforma agrária**. Jus. com.br (site). Junho de 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66844/a-funcao-social-da-terra-e-a-desapropriacao-para-fins-de-reforma-agraria>, acesso em 29/07/2021, às 22h34

ONU. (2002) **Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/desenvolvimento-sustentavel/declaracao-de-joanesburgo/>, acesso em 28/08/2021, às 14h34.

USP (1972). **Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano**. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>, acesso em 30/08/2021, às 10h32.

**AGÊNCIA BRASIL. País registrou 1.833 conflitos no campo em 2019, mostra relatório.** 17/04/2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/pais-registrou-1833-conflitos-no-campo-em-2019-mostra-relatorio>, acesso em 30/08/2021, às 13h46.

**AGENDA 21 DO BRASIL: ações prioritárias.** Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.html#:~:text=A%20Agenda%20201%20Brasileira%20%C3%A9,social%20e%20o%20crescimento%20econ%C3%B4mico,> acesso em 30/08/2021, às 10h56.

**CNPG. Direitos Humanos e Meio Ambiente.** Conselho Nacional de Procuradores Gerais. 10/12/2014. Disponível em: <https://www.cnpg.org.br/index.php/gndh/noticias-gndh/4827-direitos-humanos-e-meio-ambiente>, acesso em 29/08/2021, às 19h43.

**MARTINAS, José Pedro. Limites do Crescimento: o relatório que impulsionou o debate ambiental.** Agência Social de Notícias. Site. 14/05/2015. Disponível em: <https://agenciasn.com.br/arquivos/3391>

**POLITIZE (site). Eco-92: o que foi a conferência e quais foram seus principais resultados.** Publicado em 23 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/eco-92/>

<https://www.social.org.br/artigo/artigos-portugues/124-o-monopolio-da-terra-e-os-direitos-humanos-no-brasil>

[https://ojoioeotrigo.com.br/2021/04/fome-discussao-SDLukaAodBEALw\\_wcB](https://ojoioeotrigo.com.br/2021/04/fome-discussao-SDLukaAodBEALw_wcB)

<https://exame.com/economia/producao-agricola-do-brasil-alimenta-10-do-mundo-diz-estudo-da-embrapa/>

<https://www.oeco.org.br/noticias/relatorio-expoe-agronegocio-como-grande-motor-do-desmatamento-illegal-de-florestas/>

## **SITES CONSULTADOS**

**IEMA.** Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (site). <https://iema.es.gov.br/historia>

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.** Governo Federal (site). <https://www.gov.br/mma/pt-br>

**RIO+20.** Desenvolvimento Sustentável. [http://www.rio20.gov.br/sobre\\_a\\_rio\\_mais\\_20/desenvolvimento-sustentavel.html](http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20/desenvolvimento-sustentavel.html)

**CARTA CAPITAL.** Brasil foi o 4º país que mais matou ativistas de direitos humanos em 2019. Por Giovana Galvani, em 14/01/2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-foi-o-4o-pais-que-mais-matou-ativistas-de-direitos-humanos-em-2019/>, acesso em 31/08/2021, às 15h45.

**POLITIZE!.** [www.politize.com.br](http://www.politize.com.br)

## **OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR.**

<https://observatorio3setor.org.br/noticias/vital-para-sobreviver-conflitos-por-agua-aumentam-77-no-brasil/>



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Direitos Humanos

